



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01569/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01381 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **01569/08** trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor Sr. José Soares Filho, ocupante do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VI-7, matrícula nº 6.084-4, lotada no Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

A Auditoria em seu relatório inicial manifestou-se pela ilegalidade dos proventos, em razão da indevida incorporação da gratificação de insalubridade e da gratificação de atividades especiais.

O Presidente da PBPREV foi notificado, e apresentou defesa as fl. 64/72, onde consta que o servidor foi cientificado para se manifestar a cerca da conclusão do relatório da Auditoria. Passado o prazo concedido sem nenhuma manifestação do servidor, a PBPREV retificou os cálculos proventuais de ofício, com base no que dispõe o art. 4º, §1º da Lei nº 7517/03 e na súmula vinculante do STF. Diante dos fatos, a Auditoria concluiu pela concessão do registro do ato aposentatório, tendo em vista que foram implementadas as modificações sugeridas no seu relatório inicial.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01569/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01569/08**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de novembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO